



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Itabira/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, com autoridade que lhe é atribuída pela Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará CREDENCIAMENTO de Hospitais e Clínicas Veterinárias.

**1. DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, de urgência e emergência, em animais domésticos (cães e gatos), cujos tutores sejam pessoas de baixa renda e também Protetores credenciados pelo Município, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à saúde e ao bem-estar do animal, visando a proteção da fauna urbana, no Município de Itabira.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itabira (PMI) e pela legislação aplicável;

2.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município de Itabira ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da lei 8.666/93 e suas alterações;

2.3 - A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**3 - DA INSCRIÇÃO**

3.1 - O período para os interessados efetuarem as inscrições será de **13/09/2023 a 28/09/2023**, e o edital de licitação estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Contratos da P.M.I., Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima 2º andar, em Itabira/MG, ou poderá ser solicitado através do e-mail, [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br) de 12h às 17h.

3.2 - Poderão as empresas interessadas manifestarem interesse no presente credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do presente credenciamento.

**4 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO**

4.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o presente edital até o 5º dia útil e até o 2º dia útil, respectivamente, anterior à data de entrega do ENVELOPE de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

Credenciamento.

4.2 - As impugnações poderão ser encaminhadas pelo e-mail [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br) ou formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocolizadas na Diretoria de Atendimento e Protocolo, 2º andar, Anexo Dom Mário Teixeira Gurgel da Prefeitura Municipal de Itabira, Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira/MG até as 17 horas, no prazo citado no item 4.1.

4.3 - Os esclarecimentos (de caráter técnico ou legal, da interpretação dos termos deste edital) deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (31) 3839-2184 / 3839-2518 ou pelo e-mail [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br), sob acusação de recebimento, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, devendo a Prefeitura responder a todas as licitantes até 2 (dois) dias úteis anteriores à mesma data.

4.4 - Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital e serão anexados através do endereço: [www.itabira.mg.gov.br](http://www.itabira.mg.gov.br) (Portal da Transparência→Administração→Licitações), sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento pelo Portal.

## **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação em original ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, **devidamente identificado**, denominado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV. CARLOS DE PAULA ANDRADE, N° 135, CENTRO, CEP: 35900-206, ITABIRA-MG  
CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1.1 – O envelope de Habilitação deverá ser protocolizado na Diretoria de Atendimento e Protocolo, 2º andar, Anexo Dom Mário Teixeira Gurgel da Prefeitura Municipal de Itabira até as **13h do dia 28/09/2023** e o início da reunião de abertura dos envelopes dar-se-á dia **28/09/2023, às 15h30min**, na Coordenadoria de Contratos, Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima 2º andar, em Itabira/MG.

## **5.2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

5.2.1 - Requerimento de Credenciamento (**Anexo III**), redigido em papel timbrado, assinado por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Edital.

## **5.3 - Relativa à Qualificação Jurídica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

5.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, contendo todas as alterações ou a respectiva consolidação.

5.3.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.4 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.4.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (**CNPJ**);

5.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal/se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;

5.4.3 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, em conjunto a Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social (INSS), válida, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014;

5.4.4 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual;

5.4.5 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal;

5.4.6 - Prova de regularidade junto ao FGTS (**CRF**);

5.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

5.4.8 - Declaração da empresa/pessoa física de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e declaração de responsabilidade conforme artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VII**.

**5.5 – Relativa à Qualificação Técnica:**

5.5.1- Certidão Regularidade Atualizada comprovando o registro da empresa junto ao CRMV-MG, bem como, a liberação para realização de procedimentos cirúrgicos.

5.5.2 – Certidão de Regularidade Atualizada do (s) Médico (s) Veterinário(s), junto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais- CRMV/MG.

5.5.3 – Apresentação de Alvará Sanitário ou protocolo de renovação expedido pela Vigilância Sanitária referente ao estabelecimento da sede da Credenciante ou filial localizada no Município de Itabira, em vigor na data do Credenciamento.

5.5.4 - Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

5.5.4.1 - A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com: se empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho; se sócio, Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

## **VI - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - A homologação do credenciamento da Pessoa Jurídica ocorrerá após a apresentação de toda a documentação exigida na Cláusula 5, concordando com as normas propostas pelo Município;

6.2 - Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas;

6.3 - Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos;

6.4 - Os serviços contratados serão prestados através dos estabelecimentos credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento, não havendo limite de estabelecimento por pessoa jurídica;

6.5 - Após o período de inscrição, novos credenciados serão aceitos, todavia, será formada uma lista em que serão as pessoas jurídicas chamadas por meio da ordem de manifestação de interesse devidamente protocolada e aprovada conforme regras estabelecidas neste edital;

6.6 - O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pela credenciada, somente será devido pagamento ao estabelecimento que prestar serviços efetivamente;

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

7.1- O credenciado deverá assinar o contrato em até 5 dias da sua convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

7.2 - Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviços, mediante autorização específica para cada atendimento, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.3 - No caso de atrasos e/ou descumprimento ou irregularidade parcial ou total na execução do contrato, a SMMA notificará a empresa para resolução imediata da questão, sob pena de seu descredenciamento e consequente rescisão contratual, sem prejuízo de demais medidas legais cabíveis. Nesses casos, para não haver prejuízos à integridade física do animal, fica a SMMA autorizada a encaminhar o atendimento para outra empresa credenciada mais próxima.

7.4 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas que entender pertinentes.

7.5 -Os critérios a serem considerados na avaliação da qualidade dos serviços envolvem a avaliação do estabelecimento e dos procedimentos, a agilidade no atendimento, igualdade no tratamento, acolhimento e humanização, higienização e ambiência, em relação aos serviços.

7.6 - Será permitida a subcontratação apenas para a realização de exames autorizados, desde que o exame em questão esteja previsto neste termo de referência, não ultrapasse os respectivos valores contratados, não incida em novos custos e seja previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nesses casos, deverá, ainda, ser dada preferência às demais empresas listadas no credenciamento ou apresentada justificativa juntamente com a medição do serviço realizado. A empresa subcontratada se submeterá aos mesmos requisitos deste termo de referência para todos os fins.

7.7- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

7.8 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

7.9 - As empresas credenciadas deverão indicar seus respectivos prepostos para acompanhar a execução do contrato, junto à SMMA.

7.10 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito mediante aceitação da SMMA na respectiva nota fiscal e planilha de medição apresentadas pela prestadora, em até 15 dias da apresentação dos documentos. A apresentação de nota fiscal e/ou medição com rasuras, erros ou inconsistências, ocasionará a sua devolução, iniciando-se o prazo para pagamento a contar da sua apresentação sem incorreções.

7.11 - A medição dos serviços deverá ser feita a cada 30 dias e dela da qual deverão constar o número da autorização da SMMA, a raça do animal, o nome do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

responsável pelo animal, o tipo de serviço realizado e o valor individualizado e total dos itens e procedimentos.

7.12 - A planilha de medição dos serviços deverá ser acompanhada da autorização da SMMA, da cópia da ficha individual de atendimento do animal, de laudos, imagens e resultados de exames feitos no animal, se for o caso.

7.13 - Os serviços contratados serão prestados exclusivamente para os casos demandados pelos protetores cadastrados junto à Secretaria de Meio Ambiente, não sendo permitida a prestação de serviços para terceiros.

7.14 - O encaminhamento dos animais para o atendimento será feito pelo Protetor credenciado e pessoas pertencentes a famílias cadastradas no Cad único que, para escolha da clínica ou hospital, seguirá o critério de maior proximidade da sua residência. Imediatamente após a chegada do animal, o protetor se identificará e a contratada solicitará a autorização para o atendimento à SMMA. A entrada do animal no Hospital ou Clínica Veterinária será feita somente pelo Protetor.

7.15 - A autorização da SMMA será numerada sequencialmente e individualizada para cada atendimento.

7.16 - Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, na cidade de Itabira/MG.

7.17 - Somente serão autorizados os procedimentos previstos neste termo de referência e a SMMA não se responsabiliza por serviços não autorizados previamente.

7.18 - O animal deverá ser atendido conforme este termo de referência, sendo o serviço considerado concluído somente mediante alta do animal.

7.19 - Do prontuário de internação do animal deve constar o número da autorização para o atendimento, gerado pela SMMA.

7.20 - A empresa contratada deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços conforme normas da legislação vigente, sendo única e exclusivamente responsável pela iniciativa.

7.21- O contratado deverá disponibilizar à SMMA o seu respectivo horário de funcionamento para fins de informação aos protetores de animais.

7.22 – Excepcionalmente, fora dos horários comerciais, as clínicas credenciadas deverão receber para cuidados e tratamento, animais incluídos nos critérios deste edital. A regularização perante a SMMA deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

7.23 – Os animais aptos ao atendimento desse programa poderão ser transportados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 001/2023**

em veículos do município, do tutor e do protetor. Caso a clínica seja também credenciada para este serviço, ela será remunerada pelo transporte, conforme tabela.

**8 – DA VIGÊNCIA**

8.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do Edital.

**9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes dos contratos firmados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17.01.18.542.0083.2.228.000/3.3.90.39.05- 2500.700 – CR 4594

**10 – DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

10.1 – O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste Credenciamento é de R\$ 1.351.951,17 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) conforme **Anexo V**;

10.2 – O pagamento pela prestação dos serviços será feito mediante aceitação da SMMA na respectiva nota fiscal e planilha de medição apresentadas pela prestadora, em até 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos.

10.3 – No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverá constar as seguintes referências:

a) Nome do Banco, número e nome da Agência e número da conta corrente da contratada;

10.4 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

Itabira 12 de setembro de 2023.

**Andreza B. S. Carvalho   Felipe Anício Tavares   Elizângela da Silva Teixeira**  
**Comissão Permanente de Licitação**